***AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR***

***WELISON JOSE VALDUGA***

***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES***

***PONTE PRETA/RS***

***PARECER JURÍDICO***

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 010/2025

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA A PARTICIPAR COM OS CUSTOS DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 010 de 24 de Fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Ponte Preta a participar com os custos da execução de obra de eletrificação rural.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

**II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente Projeto é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o Artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

A finalidade do Projeto em referência vem com o escopo de atender demandas para auxílio de instalação de energia elétrica trifásica para os agricultores do Município.

A Lei Municipal n. 582/2004, em seu Artigo 13, IV, alterada pela Lei Municipal n. 2.020/2017, autoriza a tramitação do Projeto em tela, veja-se:

**Art. 13.** Para incremento da produção primária poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, para instalação ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, silos e irrigações os seguintes incentivos: **(NR)** *(redação estabelecida pelo* [*art. 1º da Lei Municipal nº 2.020*](http://www.pontepreta.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7775&cdDiploma=20172020#a1)*, de 30.05.2017)*  
   **I -** execução dos serviços de nivelamento final do terreno, enchimento de alicerces e acessos;  
   **II -** execução de serviços de terraplanagens com isenção ou subvenção de horas de máquina e caminhão;  
   **III -** custeio ou subvenção de serviços, máquinas, equipamentos diretamente relacionados com o empreendimento a ser instalado;  
**IV - subsídio parcial ou integral de projetos de implantação de redes de energia elétrica trifásica rural aprovados pela concessionária.**

Os dispositivos legais acima trazidos dão o suporte necessário para a tramitação do Projeto e, consequentemente, a execução das obras de eletrificação rural ora solicitada.

Além disso, o presente Projeto apresenta-se com o objetivo de melhorar a infraestrutura do meio rural e incentivar o agricultor a permanecer no meio onde vive, com instalação de novos empreendimentos, o que é plausível diante do atual cenário de evasão do meio rural.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei em apreço encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e municipais.

**III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 010/2025, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 28 de Fevereiro de 2025.

**GRAZIELA MARIA FAVRETTO**

**OAB/RS 85.193**

**Assessora Jurídica Legislativa**